



**Câmara Municipal Aveiro**

# Canais de Denúncia do Município de Aveiro

## PROCEDIMENTO

### 1. Enquadramento e âmbito de aplicação

---

Nos termos do previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPD), transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, as autarquias locais estão obrigadas a dispor de meios de denúncia, nomeadamente internas, nos termos dos seus artigos 8.º a 11.º, e externas, nos termos dos artigos 12.º a 15.º.

Assim, elaborou-se o presente documento que visa estabelecer os procedimentos internos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias apresentadas através do Canal de Denúncias do Município de Aveiro.

Neste enquadramento foram criados os seguintes canais de denúncia:

#### A| Externa

- Plataforma própria acessível através do website do Município de Aveiro, em [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt) / Canal de denúncias
- Via Postal: Câmara Municipal de Aveiro, Cais da fonte Nova, 3810-200 Aveiro

#### B| Interna

- Plataforma própria acessível através do website do Município de Aveiro, em [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt) / Canal de denúncias
- Via Postal: Câmara Municipal de Aveiro, Cais da fonte Nova, 3810-200 Aveiro

O presente procedimento aplica-se às denúncias das seguintes infrações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro:

a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;

- iv) Segurança dos transportes;
  - v) Proteção do ambiente;
  - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
  - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - viii) Saúde pública;
  - ix) Defesa do consumidor;
  - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
  - c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
  - d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
  - e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

Os canais de denúncia interna destinam-se a receber as participações apresentadas por trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro e os canais de denúncia externa às restantes pessoas singulares que pretendam apresentar uma denúncia no âmbito da referida Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. O acesso a cada um dos canais de denúncia é feito de forma independente e autónoma dos demais canais de comunicação.

## **2. Serviço Responsável**

---

O serviço competente para receber e tratar as denúncias que recaem no âmbito do Canal de Denúncias é o Gabinete de Auditoria, que ficará encarregue de receber e tratar as denúncias que recaem no âmbito do Canal de Denúncias. Até à operacionalização do Gabinete de Auditoria, as funções que lhe são cometidas nesta matéria serão asseguradas nos termos do meu Despacho de 18 de julho de 2023.

## **3. Registo e tratamento das denúncias e da identidade do denunciante**

---

- a) As denúncias recebidas que recaiam no âmbito do Canal de Denúncias são registadas numa plataforma própria, de forma a garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e da identidade de terceiros mencionados na denúncia e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- b) A obrigação de confidencialidade referida no número anterior abrange as pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias e, bem assim, quem tiver acesso ou receber informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
- c) A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- d) Sem prejuízo do disposto na Lei, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados

confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

#### **4. Operacionalização da Plataforma do Canal de Denúncias**

---

O Canal de denúncias é baseada no projeto de código aberto *Globaleaks*, e segue as melhores práticas da indústria para garantir a máxima segurança em todo o processo de recepção e tratamento de denúncias

#### **5. Procedimento e medidas de controlo do acesso aos dados**

---

É assegurada a proteção da informação e dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, em consonância com as boas práticas do Município, através dos seguintes mecanismos de controlo:

- O acesso à plataforma dedicada ao tratamento e repositório dos dados é efetuado apenas por pessoas autorizadas, mediante identificação e credenciais de acesso;
- São atribuídos perfis específicos a cada um dos utilizadores com acesso à informação;
- Os utilizadores com acesso à plataforma são sempre trabalhadores afetos ao Gabinete de Auditoria;
- O acesso aos servidores do sistema onde está alojada a informação é assegurada por funcionários da Divisão de Tecnologias de Informação, designados para o efeito por despacho do Presidente da Câmara, sendo uma solução independente dos outros sistemas utilizados;
- Será mantido um registo atualizado das pessoas com acesso aos dados e respetivos privilégios, gerido pela Divisão de Tecnologias de Informação;
- Todas as pessoas afetas ao desempenho de funções relacionadas com a gestão, tratamento e decisão das denúncias agem no cumprimento escrupuloso do dever de sigilo, que se mantém mesmo após cessarem o desempenho dessas funções.

#### **6. Receção e seguimento da denúncia**

---

O Gabinete de Auditoria notifica, no prazo de sete dias a contar da data de receção da denúncia, o denunciante da receção da denúncia, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso tenham motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante. Tratando-se de uma denúncia interna, o denunciante é informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

No seguimento da denúncia, o Gabinete de Auditoria promove as ações necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização das verificações, podendo efetuar um contacto prévio com o denunciante, de forma a determinar, com a maior precisão possível, os factos e as circunstâncias subjacentes à denúncia.

Nesta fase preliminar, o Gabinete de Auditoria efetua a seguinte apreciação:

- a) A natureza da denúncia, determinando se esta tem enquadramento no âmbito definido para o Canal de Denúncia;
- b) A viabilidade da verificação, com destaque para potenciais impedimentos ou condicionantes da mesma;

- c) As pessoas e ou unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou possam ter conhecimento de factos relevantes para as verificações;
- d) Os principais factos.

As denúncias que não são enquadráveis no Canal de Denúncias, mas que recaiam na área da competência da Câmara Municipal de Aveiro serão encaminhadas para as unidades orgânicas responsáveis, desde que o denunciante manifeste previamente essa vontade.

A denúncia será arquivada, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, se verifique o previsto no n.º 4 do artigo 14.º do RGPD.

Caso a Câmara Municipal de Aveiro não se considere competente para apreciar uma denúncia externa, esta é remetida à autoridade competente, disso se notificando o denunciante. Nas situações em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, a mesma será dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.

A verificação da denúncia deve ser conduzida nos termos legais e regulamentares aplicáveis e com a colaboração de todas as unidades orgânicas que possam e devam intervir para a adequada obtenção da informação e/ou prova necessária. Na referida verificação deverão ser observados os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.

---

## **7. Conservação dos registos das denúncias**

---

No tratamento e respetivos registos da informação confidencial será assegurado que:

- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados;
- O registo das denúncias recebidas e sua conservação, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

---

## **8. Suspeições e impedimentos**

---

Toda e qualquer pessoa a quem a suspeita diga respeito ou que tenha interesse no assunto da denúncia deve declarar-se impedida e não participar no tratamento da denúncia. A este nível, considera-se conflito de interesses toda e qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou da decisão do trabalhador, dirigente ou eleito local, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, mormente nos seus artigos 69.º e 73.º.

---

## **9. Proteção do denunciante e da pessoa visada na denúncia**

---

O denunciante que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na lei, beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

As pessoas que na denúncia sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas beneficiam dos direitos e garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

## **10. Conclusão do processo**

---

1. Após a avaliação dos resultados da verificação, o Gabinete de Auditoria elaborará informação fundamentada com as conclusões da verificação efetuada, a eventual identificação de indícios de eventuais infrações e, quando adequado, a apresentação de proposta de adoção de medidas preventivas e ou corretivas podendo propor, designadamente:

- a) A cessação da infração denunciada;
- b) A abertura de um inquérito interno;
- c) A instauração de um processo disciplinar;
- d) A realização de uma ação de auditoria interna;
- e) A comunicação às Autoridades Competentes para investigação da infração;
- f) Outras medidas adequadas face à infração em causa, nomeadamente propostas de melhoria de conduta e boas práticas na gestão municipal;
- g) O arquivamento do processo.

2. A informação referida no número anterior é submetida à decisão do Presidente da Câmara Municipal.

3. O denunciante é notificado do teor da decisão, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia. No caso das denúncias externas e sempre que a complexidade da denúncia o justifique, este prazo pode ser de seis meses.

4. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

## **11. Relatório anual**

---

É elaborado anualmente um relatório no qual conste o número de denúncias recebidas no período, respetiva tipologia, os procedimentos adotados e os resultados apurados, expurgado de quaisquer dados pessoais.

## **12. Atualização e revisão do procedimento**

---

O presente procedimento aplicável às denúncias das infrações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, será atualizado sempre que necessário e obrigatoriamente revisto no prazo de 3 anos após a sua aprovação.

## **13. Informação a disponibilizar aos cidadãos**

---

Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, deverá constar expressamente no website do Município de Aveiro, acessível previamente à submissão das denúncias previstas no referido diploma legal, as seguintes informações:

### **Condições de Proteção de Denunciantes:**

1. Beneficia da proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI) o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no capítulo II do RGPDI.

2. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pelo RGPD, cumprindo-se as condições indicadas no número anterior.
3. O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPD beneficia da proteção conferida pelo RGPD se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.
4. A proteção conferida pelo RGPD é extensível, com as necessárias adaptações, a:
  - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
  - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
  - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
5. O denunciante que apresente uma denúncia de infração às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia competentes beneficia da proteção estabelecida no RGPD nas mesmas condições que o denunciante que apresenta uma denúncia externa.

#### **Dados de contacto dos canais de denúncia:**

Correio eletrónico: [denuncia@cm-aveiro.pt](mailto:denuncia@cm-aveiro.pt)

Via Postal: Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3810-200 Aveiro.

#### **Procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações:**

As denúncias de infrações são apresentadas pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro obrigatoriamente por escrito através do Canal de Denúncia Interna.

Nos termos das regras de precedência entre os meios de denúncia e a divulgação pública previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPD, podem ainda recorrer ao Canal de Denúncia Externa os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro que:

- a) Tenham motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- b) Tenham inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º; ou
- c) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

As denúncias externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia. Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime.

Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem sempre ser apresentadas através dos canais de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto ao crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação.

O Canal de Denúncia Externa do Município de Aveiro permite a apresentação de denúncias por escrito, anónimas ou com identificação do denunciante.

As denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando as autoridades competentes, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, considerem que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- c) A denúncia é anónima e dela não se tiram indícios de infração.

Caso se verifique que a denúncia ou participação tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração denunciada ou a comunicação à autoridade competente. Se forem necessários elementos adicionais para uma adequada análise das ações ou omissões reportadas, serão solicitados ao denunciante através do endereço eletrónico fornecido.

O denunciante poderá acompanhar a tramitação da sua denúncia, as diligências efetuadas, as medidas adotadas, mediante acesso à plataforma em que submeteu a denúncia, utilizando o número identificador e palavra-chave que lhe foram atribuídos aquando da submissão da denúncia. As referidas credenciais deverão ser guardadas pelo denunciante pois só através delas poderá ter acesso ao seguimento da denúncia, não sendo recuperáveis.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data da apresentação da denúncia externa, o denunciante é informado, através do acesso à plataforma utilizando as credenciais acima referidas, sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação. Quando a complexidade da denúncia assim o justifique, o referido prazo poderá ser alargado até 6 meses.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

#### **Regime de confidencialidade aplicável às denúncias:**

Cada denúncia é tratada como confidencial e de acesso restrito, ficando todos os intervenientes no processo obrigados a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso. Nos termos legais, a identidade do autor da denúncia só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou de decisão judicial.

A plataforma do Canal de Denúncias garante o anonimato dos denunciantes encriptando todas as comunicações e mensagens no servidor, sendo adotadas medidas para garantir a privacidade e segurança das denúncias, como seja, definir perfis de acesso precisos e manter um registo transparente das consultas realizadas.

As denúncias são registadas numa plataforma própria, com o intuito de garantir:

- a) a exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
- b) a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e da identidade de terceiros;
- c) impedir o acesso a pessoas não autorizadas.

#### **Tipos de medidas que podem ser tomadas para dar seguimento às denúncias:**

Recebida a denúncia a Câmara Municipal de Aveiro promove as ações necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização das verificações, podendo, se conhecida a sua identidade, efetuar um contacto prévio com o denunciante, de forma a determinar, com a maior precisão possível, os factos e as circunstâncias subjacentes à denúncia.

Caso a Câmara Municipal de Aveiro não se considere competente para apreciar uma denúncia externa, esta é remetida à autoridade competente, disso se notificando o denunciante. Nas situações em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, a mesma será dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.

#### **Vias de recurso e procedimento de proteção contra atos de retaliação:**

A apresentação de denúncia não pode servir de fundamento a qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do RGPD considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas de atos ou omissões referidos são igualmente consideradas como atos de retaliação.

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

#### **Disponibilidade de aconselhamento confidencial**

É disponibilizado aconselhamento confidencial, por escrito, a todas as pessoas que considerem apresentar uma denúncia, através do endereço eletrónico de contacto [denuncia@cm-aveiro.pt](mailto:denuncia@cm-aveiro.pt)



## Condições em que o denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPD, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

Sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º do RGPD, o denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela presente lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela presente lei não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O atrás disposto não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos do RGPD.